DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Quinta-feira, 27 de junho de 2019 | Ano VII | Edição nº 1350 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Atas de Sessões	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cabrobo.pe.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cabrobó
CNPJ 10.113.710/0001-81
Praça José Caldas Cavalcanti
Telefone: (87) 3875-1632
Site: www.cabrobo.pe.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Câmara Municipal de Cabrobó
CNPJ 11.411.964/0001-49
Av. João Pires da Silva

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cabrobo.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.902, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO

01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ..... R$ 45.000,00

01.031.0002.1002.0000 – Aquis. Veículos, Móveis, Máq. e Equip. Poder Legislativo

4.4.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

01.031.0003.2004.0000 - Manutenção Ativ. Poder Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00

01.031.0003.2004.0000 - Manutenção Ativ. Poder Legislativo

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 45.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, serão provenientes de ANULAÇÃO parcial da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO:

01 PODER LEGISLATIVO

01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ..... R$ 45.000,00

01 031 0003 2001 0000 Manutenção Ativ. Mesa dos Vereadores

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 45.000,00

TOTAL.....R$ 45.000,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto, nos termos da lei, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cabrobó, 25 de junho de 2019.

MARCÍLIO RODRIGUES CAVALCANTI

PREFEITO

LEI Nº 1.901, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; pela Lei Orçamentária nº 1.880, de 04 de janeiro de 2019, e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, nº 1.878 de 04 de janeiro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... R$ 19.000,00

08.244.0801.2979.0000 – MANUTENÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 4.000,00

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....R$ 2.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 13.000,00

TOTAL..... R$ 19.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Art. 2º Art. 2º- Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, serão provenientes de ANULAÇÃO parcial da seguinte dotação orçamentária:

Anulação:

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... R$ 19.000,00

08.244.0801.2928.0000 – APOIO E MANUTENÇÃO AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 3.000,00

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 5.000,00

08.244.0801.2929.0000 – APOIO E MANUTENÇÃO A ESCOLA DE MÚSICA

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 3.000,00

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 3.000,00

08.244.0801.2918.0000 – APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00

TOTAL..... R$ 19.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cabrobó, 25 de junho de 2019.

MARCÍLIO RODRIGUES CAVALCANTI

PREFEITO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DA REUNIÃO PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2019-FMS - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019-FMS;

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove) às 9h (nove horas) o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cabrobó, Sr Thiago Lopes Quirino, juntamente com os membros da equipe de apoio, Srs. Franklin Rodrigues de Luna e Adailson Pires da Silva, reuniram-se na Sala de Licitações do Município, situada na Rua 13 de Maio, nº 340, Centro, Cabrobó-PE para, sob a coordenação do primeiro, proceder o credenciamento das empresas, receber e abrir envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019-FMS, do tipo “menor preço por item”, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 38080005, COM ENTREGA IMEDIATA, conforme especificações constantes no seu instrumento convocatório. O aviso deste Processo Licitatório foi publicado no “Diário Oficial do Município de Cabrobó, “Diário Oficial da União”, no “Quadro mural de avisos da Prefeitura Municipal de Cabrobó” assim como no site do município www.cabrobo.pe.gov.br. Compareceram para participação as Empresas: IBI LIFE MEDICAL LTDA-EIRELI(1), CNPJ nº 10.493.078/0001-49, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Vinicius Moreira Leal Neto, inscrito no CPF sob o nº 095.045.024-31; LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(2), CNPJ nº 02.799.882/0001-22, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. David Leonel de Melo, inscrito no CPF sob o nº 440.538.434-72; SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA(3), neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Davison Campos de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 130.964.205-59 e; VMI TECNOLOGIAS LTDA(4), CNPJ nº 02.659.249/0001-03, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Luis Ferreira Matias, inscrito no CPF sob o nº 536.505.304-49. Alem das empresas supracitadas, a empresa NEWMED COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (5), CNPJ nº 10.859.287/0001-63, não enviou representante legal para participação no certame, fazendo apenas chegar à Sala de Licitações seus envelopes devidamente lacrados e identificados, cujos mesmos foram rubricados nos fechos por todos os presentes. Em seguida procedeu o Pregoeiro e Equipe de Apoio à apreciação dos documentos da etapa credenciamento da empresa constatando-se que as mesmas restaram-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

se devidamente credenciadas e com poderes para as demais etapas do certame. Apenas as empresas IBI LIFE MEDICAL LTDA-EIRELI(1) e NEWMED COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (5) apresentaram declaração de microempresa/ empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar 123/06 alteradas pela Lei 128/08 e 147/2014, sendo que os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e representantes das empresas presentes. Após conferência da integridade dos envelopes por parte de todos os presentes, passou o pregoeiro para a abertura dos Envelopes nº 01 relativo à Proposta de Preço das empresas e foi constatado que as mesmas atendem às especificações contidas no Edital. Entretanto, algumas empresas realizaram então alguns questionamentos acerca do item (03) das propostas de preços apresentadas pelas licitantes, conforme texto a seguir: I - A empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA alega que A proposta da empresa LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA não atende ao edital quanto: A potência do gerador de 60kW; a corrente do tubo de 50 a 800MA e; A estativa não possui braço telescópico. A proposta da empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA não atende ao edital quanto: A potência do gerador de 60kW; a corrente do tubo de 50 a 800MA; A estativa não possui braço telescópico e; o tempo de exposição de 0,002 a 5 segundos. Quanto a proposta da empresa IBI LIFE MEDICAL LTDA-EIRELI, solicita que seja verificado no manual da ANVISA se o Raio-X da Marca CDK – DIAFIX-HF atende às especificações do edital quanto a faixa de corrente de 50 a 800MA, foco do tubo de 0,6 e 1,2 e se possui o tempo de exposição de 0,002 a 5 Segundos. II - A empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA alega que: As demais empresas licitantes, a saber, IBI LIFE MEDICAL LTDA-EIRELI(1) e VMI TECNOLOGIAS LTDA(4), não apresentaram manual de operação conforme solicita o edital para que fosse constatado os parâmetros exigidos de operação do equipamento. III – A empresa LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA alega que: a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA(4) não apresentou manual de instalação. Considerando o exposto, o pregoeiro então informou às empresas presentes que encaminharia as propostas de preços, bem como os registros apresentados em todas as propostas para análise e posterior emissão de parecer referente aos questionamentos efetuados pelas empresas supracitadas por parte da equipe técnica da Secretaria de Saúde. Foi comunicado às empresas que a sessão para seguimento da fase de lances e posterior habilitação das empresas vencedoras fica marcada para o dia 30 de julho do corrente ano, a partir das 09h na sala de licitações do Município de Cabrobó. Nada mais havendo a declarar, o Pregoeiro encerrou a presente sessão às 12h06 min (meio dia e seis minutos) e determinou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes das empresas licitantes presentes.

THIAGO LOPES QUIRINO

Pregoeiro

Adailson Pires da Silva

Membro da equipe de apoio

Franklin Rodrigues de Luna

Membro da Equipe de apoio

LICITANTES

IBI LIFE MEDICAL LTDA-EIRELI(1),

Vinicius Moreira Leal Neto

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(2)

David Leonel de Melo,

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA(3),

Davison Campos de Andrade

VMI TECNOLOGIAS LTDA(4)

Luis Ferreira Matias

Outros Atos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2019 - PMC
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2019 - PMC
RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Cabrobó, na incumbência de suas atribuições legais, e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento administrativo em tela, e em consonância com o parecer

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

formulado pela Comissão Permanente de Licitação, e precedido de manifestação da Assessoria Jurídica deste Município, reconhece de plano a dispensa de licitação, cujo feito foi tombado sob o n° 006/2019-PMC, tendo por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica ou Profissional especializado para prestação de serviços técnicos de Engenharia visando a Elaboração de Projeto Básico com definição de rotas, para adequação do Serviço de Transporte Escolar do Município de Cabrobó, de acordo com a Resolução TC nº 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante 90 (noventa) dias, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Cabrobó, 18 de junho de 2019

MARCILIO RODRIGUES CAVALCANTI

Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2019 - PMC
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2019 - PMC
FASE PROCEDIMENTAL DE HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CABROBÓ, por intermédio de seu Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento de licitação, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, constituído em conformidade com as leis municipais e com respaldo a lei de licitação e contratos nº 8.666/93, e com as alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, levando a efeito por DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação direta do Profissional VALDEIR FERREIRA DE SOUZA, Brasileiro, solteiro, Engenheiro Agronômo e Engenheiro de Segurança no Trabalho registrado no CREA sob o nº PE052207, inscrito no CPF nº 078.636.644-38 para prestação de serviços técnicos de Engenharia visando a Elaboração de Projeto Básico com definição de rotas, para adequação do Serviço de Transporte Escolar do Município de Cabrobó, de acordo com a Resolução TC nº 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante 90 (noventa) dias, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação..

Tendo em vista a observância da exigência previa de manifestação da Assessoria Jurídica do Município, que opinou em favor da dispensa de licitação, cuja mesma foi tombada sob o nº 006/2019-PMC, ante o enquadramento do caso em apreço ao disposto no art. 24, II, cujo parecer acolho na sua inteireza, vez que atentou para a observância da legalidade do ato administrativo, com nítida proteção aos interesses da Administração Pública, e hei por bem, em benefício do interesse público, em admitir a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2019-PMC, que assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas.

Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Cabrobó, 18 de junho de 2019

MARCILIO RODRIGUES CAVALCANTI

Prefeito

Cabrobó (PE), 17 de Junho de 2019.

Direito Administrativo. Lei n.º 8.666/93. Dispensa de Licitação. Art. 24, II. Possibilidade.

01. Consulta.

A Prefeitura de Cabrobó, através do setor de licitação, consulta esta assessoria jurídica acerca da possibilidade de ser realizada contratação de empresa ou profissional especializado, com dispensa de licitação, para a prestação de serviços técnicos de Engenharia visando a Elaboração de Projeto Básico para adequação do Serviço de Transporte Escolar do Município de Cabrobó, conforme Termo de Referência também anexado, destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Foi encaminhado a necessidade da contratação e o valor estimado, bem como cotações.

02. Da Lei de Licitações e da Hipótese de Dispensa.

A licitação é regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei n.º 8.666/93.

A Lei de Licitações enumera no art. 24 todas as hipóteses em que a licitação é considerada dispensável.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

O art. 24, incisos I e II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Essa dispensa não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

- para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(art. 24,I);

- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(art. 24, II).

Cabe registrar, ainda, que os valores das modalidades de licitação foram alterados pelo Decreto N.º 9.412/2018, modificando, por consequência, os valores previstos para dispensa de licitação.

03. Conclusões.

Por todo o exposto, observado os dispositivos acima destacados, indicamos pela possiblidade de realizar a contratação pretendida, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, desde que sejam observadas as seguintes orientações:

01) a contratação seja realizada com a empresa que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, no caso com a empresa que cotou com o preço de R$ 22.350(vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais), pois que inferior à R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), previsto no comando legal retro transcrito.

Encaminhamos a presente justificativa e parecer para a autoridade superior, para que o Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 26, da Lei nº 8.666/93, em assim querendo, ratificá-la.

É o parecer.

S.M.J.

Cabrobó (PE), 17 de Junho de 2019.

_____

Paulo Santana Advogados Associados

Paulo José Ferraz Santana- OAB-PE 5791

Assessoria Jurídica

( ) RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA

( ) NÃO APROVO A JUSTIFICATIVA SUPRA

PUBLIQUE-SE!

Cabrobó (PE), 17 de Junho de 2019.

_____

Marcílio Rodrigues Cavalcanti

Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 008/2019-PMC

O Prefeito do Município de Cabrobó, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do julgamento do Convite nº 008/2019-PMC, que tem como objeto contratação de empresa para Prestação de serviços de instalação e montagem de estrutura do tipo palco profissional, som e iluminação e gerador de energia, com fornecimento dos mesmos, para os festejos de São João do Município a ser realizados no dia 23 de junho de 2019, no pátio de eventos da cidade de Cabrobó, de conformidade com demais características dispostas no edital e seus anexos, sobretudo do III, conforme solicitação expressa da Secretaria da Mulher, Cultura e Esportes do Município de Cabrobó – PE, resolve HOMOLOGAR o resultado do Convite nº 008/2019-PMC e ADJUDICAR a proposta de preços da empresa J.I. BARROS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.679.439/0001-46, vencedora do certame, cujo valor global é de R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais).

Cabrobó (PE), 18 de junho de 2019.

_____

Marcilio Rodrigues Cavalcanti

Prefeito do Município de Cabrobó

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CABROBÓ, PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019-PMC - CONVITE Nº 008/2019-PMC.

Às 09:00h (nove horas) do dia 18 (dezoito) de junho do corrente ano de 2019, foi realizada reunião na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cabrobó, estado de Pernambuco, para proceder com o recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de habilitação e proposta de preços relativos ao Convite nº 008/2017-PMC, que tem como objeto contratação de empresa para Prestação de serviços de instalação e montagem de estrutura do tipo palco profissional, som e iluminação e gerador de energia, com fornecimento dos mesmos, para os festejos de São João do Município a ser realizados no dia 23 de junho de 2019, no pátio de eventos da cidade de Cabrobó, de conformidade com demais características dispostas no edital e seus anexos, sobretudo do III, conforme solicitação expressa da Secretaria da Mulher, Cultura e Esportes do Município de Cabrobó – PE. Foram devidamente convidados para participação no presente certame licitatório os seguintes licitantes: J.I. BARROS EIRELI-EPP(1), inscrito no CNPJ sob o nº 10.679.439/0001-46; ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAUJO ME(2), inscrito no CNPJ sob o nº 10.614.67/0001-29 e; YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA(2), inscrito no CNPJ sob o nº 09.596.268/0001-02. Iniciada a reunião, primeiramente foi constatado que as empresas (1) e (3) enviaram representantes legais para participação no certame, que são, respectivamente, o Sr. José Ivan Barros, inscrito no CPF sob o nº 565.840.405-34 e o Sr. Yedilton Wagner da Silva Ordonio, inscrito no CPF sob o nº 907.597.024-20, ambos munidos de documentos de credenciamento que lhe dão plenos e totais poderes para representá-las em todas as etapas do certame. A empresa (2) não enviou representantes legais. Entretanto, fez chegar à Comissão seus respectivos envelopes de Habilitação e propostas de Preços devidamente identificados e lacrados. A integridade dos envelopes foi constatada por todos os presentes mediante assinatura nos seus fechos. Adiante, o Presidente da CPL procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação das empresas licitantes que, após aferidos e rubricados pelos membros da CPL, encontravam-se todos os documentos exigidos no edital, pelo que foram declarados HABILITADOS. Em face do resultado de habilitação ora proferido, a CPL comunicou aos licitantes presentes que, em assim querendo, poderiam interpor recurso contra o mencionado ato desta CPL. No entanto, os mesmos informaram que não tinham interesse, tendo sido solicitado à CPL que ficasse consignado em ata a abdicação do prazo recursal por todos. A empresas (2), apresentou em seu envelope de Habilitação, “Declaração de Renuncia ao Prazo de Recurso” devidamente assinada por seu Representante Legal e, por este motivo, foi dado seguimento às demais etapas do certame. Passada a fase de habilitação foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços que foram lidas em voz alta e os preços transcritos para o mapa de apuração anexo, que passa a fazer parte desta ata como se aqui transcrito fosse. Analisadas as propostas, foi declarada vencedora a empresa J.I. BARROS EPP por apresentar menores preços unitários nos itens 01 a 07, conforme Mapa de Apuração em anexo. Nada mais havendo para deliberar ou julgar, o Presidente encerrou a reunião e determinou que fosse lavrada a presente ata que foi ao final assinada pelo Presidente, membros da CPL e representantes das empresas presentes.

THIAGO LOPES QUIRINO

Presidente

FRANKLIN RODIGUES DE LUNA

Membro

ADAILSON PIRES DA SILVA

Membro

LICITANTES

J.I. BARROS EIRELI-EPP

José Ivan Barros

YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Yedilton Wagner da Silva Ordonio

CABROBÓ
GOVERNO MUNICIPAL
Uma cidade para as pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019-PMC
CONVITE 008/2019-PMC
MAPA - APURAÇÃO DE PREÇOS

LICITANTES		QUANTITATIVO		VALOR DE REFERENCIA		J I BARRROS EIRELI EPP		ROMARIO JOSÉ NASCIMENTO ARAUJO ME		YEDILTON PROD. E EVENTOS LTDA	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (EM UNID.)	DIARIA	UNIT	TOTAL	VALOR PROPOSTA (R$)		VALOR PROPOSTA (R$)		VALOR PROPOSTA (R$)	
						UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	Palco profissional, medindo 12x08 metros, mínimos de 2,20 metro altura e 8 ,00m pé direito, com cobertura de lona.	1	1	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	5.600,00	5.600,00
2	Equipamento de som profissional, com potencia mínima de 80.000 Watts, equipado com 02 mesas profissionais de 48 (quarenta e oito) canais, e 48 (quarenta e oito caixas) com equalizadores amplificadores processadores, bateria, microfones e efeitos de última geração.	1	1	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
3	Sistema de Iluminação profissional para shows musicais composta de canhões seguidores e de refletores de luz.	1	1	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00	3.200,00	3.100,00	3.100,00
4	Gerador de Energia Profissional, com potência mínima de 180 Kva de ultima geração, com capacidade de gerar energia elétrica durante 24 horas, para alimentação do palco	1	1	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00

ATA DE REUNIÃO – CONVITE Nº 006/2019-PMC

Página 3 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	durante o show,										
5	Grid para palco medindo 10 x 06 com 4m de altura em estrutura de Aluminio P30	1	1	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.800,00	2.800,00	2.600,00	2.600,00
5	Testeira em alumínio P30 para palco	1	1	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	2.000,00	2.000,00	2.200,00	2.200,00
7	Camarim com medidas 04mX03m em TS, com ar condicionado e piso em carpete	2	1	1.500,00	3.000,00	1.500,00	3.000,00	1.550,00	3.100,00	1.600,00	3.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$**	**23.300,00**	**R$23.300,00**		**R$25.900,00**		**R$25.500,00**	

ATA DE REUNIÃO – CONVITE Nº 006/2019-PMC

Página 4 de 4

CABROBÓ
GOVERNO MUNICIPAL
Uma cidade para as pessoas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019-PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019-PMC
MAPA DE APURAÇÃO

FORNECEDORES				ECHI ENGENHARIA		RM7 ENGENHARIA		VALDEIR FERREIRA DE SOUZA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO		PREÇO		PREÇO	
				UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos de Engenharia visando a **Elaboração de Projeto Básico** para adequação do Serviço de Transporte Escolar do Município de Cabrobó, com elaboração de rotas, de acordo com a Resolução **TC nº 06/2013** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com prazo de 90 (noventa) dias, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação	und	1	**R$ 40.599,88**	**R$ 40.599,88**	**R$ 42.046,52**	**R$ 42.046,52**	**R$ 22.350,00**	**R$ 22.350,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 40.599,88**		**R$ 42.046,52**		**R$ 22.350,00**

Rua 13 de maio, nº 340, Térreo – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632–Ramal 229 - E-mail: licitacabrobo@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81